

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



Parecer

12/2012

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Projeto de despacho relativo aos acontecimentos que devem ser
qualificados de interesse generalizado do público**

Lisboa

17 de outubro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Parecer sobre o

Projeto de despacho relativo aos acontecimentos que devem ser qualificados de interesse generalizado do público

Parecer 12/2012

Solicitado a pronunciar-se, nos termos do n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, sobre o projeto de despacho relativo aos acontecimentos que devem ser qualificados de interesse generalizado do público (remetido pelo Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, em 3 de outubro de 2012), e após análise do seu respetivo teor, o Conselho Regulador da ERC é de parecer que:

1. A presente lista reúne os requisitos exigíveis para a sua adoção e publicação;
2. Com efeito, sendo certo que não basta a qualificação, em abstrato, de um dado evento como sendo objeto de interesse generalizado do público, a verdade é que cada um dos eventos constantes do enunciado ora submetido à apreciação do Conselho Regulador da ERC parece satisfazer, ao menos, duas das seguintes condições:
 - o evento e o seu impacto possuem uma ressonância particular no Estado em causa, e não apenas um significado ou importância para aqueles que acompanham habitualmente o evento (desporto ou atividade) em apreço;
 - o evento reveste uma importância cultural particular, a qual é genericamente reconhecida pela população desse Estado, e contém em especial elementos da sua identidade cultural;

- caso esteja em causa uma manifestação desportiva, esta envolve um representante nacional, individual ou coletivo, numa competição internacional de relevo;
 - o evento constitui tradicionalmente objeto de transmissão numa televisão de acesso não condicionado e mobiliza audiências significativas no Estado em causa.
3. Independentemente da posição adotada, o Conselho Regulador da ERC insiste, uma vez mais, na chamada de atenção para a vantagem de submeter as medidas adotadas a nível nacional sobre esta matéria ao mecanismo de reconhecimento mútuo criado no quadro da economia do artigo 14.º da denominada Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual (Diretiva SCSA).

Lisboa, 17 de outubro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes